



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no jornal Novo Horizonte
Em data de 14/06/00
Página 13

LEI MUNICIPAL Nº1085/2000

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores Municipais, Diretores e Equipe Pedagógica e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

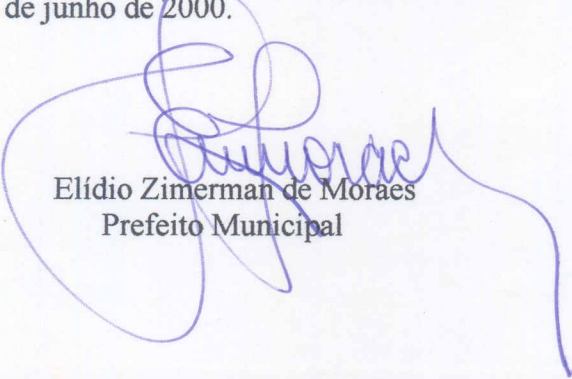
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, autorizado conceder abono para o magistério municipal, no valor de R\$: 103.88 (cento e três reais e oitenta e oito centavos), para cada turno de 20(vinte horas) trabalhadas, no decorrer do exercício de 1999.

Art. 2º - O valor a ser distribuídos aos professores, refere-se as sobras de recursos do exercício, no valor de R\$: 14. 024,42, (quatorze mil, vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), repassados ao Município pelo FUNDEF/VM - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério em 1999.

Art. 3º - Os valores serão repassados aos Professores, Diretores e Equipe Pedagógica, os quais compõe um número total de 135 turnos, o crédito será através de folha de pagamento, sem qualquer desconto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná,
aos 13 dias do mês de junho de 2000.


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal



Honestidade, Competência
e Confiabilidade